

AO:
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

RG:

CPF:

Matrícula:

Cargo:

Lotação:

Requer:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 239/2022
CAPÍTULO VIII
Da Licença Adotante

Art. 175 À Servidora que adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedido licença a contar do trânsito em julgado da sentença de adoção ou da autorização judicial de guarda para fins de adoção, sem prejuízo da remuneração, pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias consecutivos, se a criança tiver de zero a quatro anos completos de idade;

II - 60 (sessenta) dias consecutivos, se a criança tiver entre quatro e doze anos completos de idade;

§1º Estende-se a licença prevista neste artigo ao servidor do sexo masculino que conste como único adotante.

§2º Não poderá ser concedida a licença a mais de um servidor, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos a regimes de previdência distintos.

§3º A licença de que trata este artigo somente será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

§4º A licença deverá ser requerida no prazo de até vinte dias contados do trânsito em julgado da sentença de adoção ou da autorização judicial de guarda para fins de adoção.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, _____ de _____ de _____ .

(Assinatura Digital ou Física)

*Documentos Necessários:

Cópia da Certidão de Nascimento da Criança;
Documento Judicial Comprobatório.